



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



LEI Nº1685 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Cria o Programa Municipal Caminhos do Trabalho no Município de Dolcinópolis/SP e dá outras providências.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Dolcinópolis/SP, o Programa Municipal Caminhos do Trabalho, de caráter assistencial, temporário, excepcional e não continuado, destinado a atender até 20 (vinte) trabalhadores desempregados, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos proporcionar ocupação temporária de interesse público a pessoas em situação de desemprego, assegurar auxílio financeiro mensal, promover capacitação e qualificação profissional, formação cidadã e favorecer a reinserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa não se caracteriza como política de emprego formal, nem gera estabilidade ou expectativa de continuidade.

Art. 3º - Os beneficiários receberão bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês.

§ 1º A participação no Programa terá duração máxima de até 32 (trinta e dois) meses, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A concessão do benefício não gera direito adquirido.

§ 3º O programa não possui natureza salarial e não gera vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista de qualquer natureza.

§ 4º O Programa poderá ser interrompido, suspenso ou encerrado a qualquer tempo, por ato da autoridade competente da área fazendária, em razão de limitações orçamentárias ou financeiras, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, manutenção do benefício ou expectativa de continuidade.

§ 5º O valor do programa poderá ser reajustado nos meses de janeiro dos exercícios de 2027 e 2028, observado o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante ato do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A participação do beneficiário no Programa Municipal Caminhos do Trabalho implicará na realização de serviços e atividades de interesse público municipal, compatíveis com sua condição física e aptidão, especialmente:

- I – Serviços administrativos e de apoio aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- II – Atividades de limpeza, conservação, manutenção, reforma, expansão e restauração;
- III – Serviços relativos a:
 - a) bens públicos da Administração Direta;
 - b) vias e logradouros públicos;
 - c) outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Municipalidade.

Parágrafo único. A definição das atividades, dos locais, das equipes e da supervisão poderá ser estabelecida pelo Poder Executivo, mediante regulamentação, caso necessário.

Art. 5º - O Programa incluirá ações de capacitação e qualificação profissional, orientação para o trabalho e formação cidadã, ofertadas diretamente pelo Município ou por meio de parcerias, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Poderão participar do Programa os interessados que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Estar desempregado há pelo menos 03 (três) meses;
- II – Não ser aposentado, pensionista ou beneficiário de benefício previdenciário ou assistencial permanente, bem como não estar em gozo de Seguro-Desemprego;
- III – Residir no Município de Dolcinópolis/SP há pelo menos 5 (cinco) anos, da data da aprovação da Lei, mediante comprovação;
- IV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Será admitido apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º Considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas que residam sob o mesmo teto e compartilhem economia comum.

§ 3º A permanência do beneficiário no Programa ficará condicionada à manutenção de todos os requisitos previstos nesta Lei durante todo o período de participação, podendo ocorrer o desligamento a qualquer tempo caso seja constatada a perda de qualquer condição exigida, assegurado o devido registro administrativo.

Art. 7º - Na hipótese de o número de inscritos exceder o número de vagas disponíveis, terão prioridade os candidatos com:

- I – Menor renda familiar per capita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



- II – Maior número de dependentes;
- III – Maior tempo de desemprego;
- IV – Maior idade;
- V – Mulher arrimo de família.

Art. 8º - A jornada semanal será de 20 (vinte) horas, já incluídas aquelas destinadas à frequência em curso de qualificação profissional, com dias, horários e locais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º - O beneficiário deverá cumprir as atividades e obrigações previstas nesta Lei e na regulamentação do Programa.

Art. 10º - Será desligado do Programa o beneficiário que:

I – Descumprir as regras estabelecidas nesta Lei ou praticar conduta incompatível com as atividades do Programa;

II – Tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) faltas intercaladas, dentro do mesmo mês, no exercício das atividades ou na frequência no curso de qualificação profissional.

Art. 11º - A participação no Programa não caracteriza vínculo empregatício, nem gera direitos trabalhistas, previdenciários ou indenizatórios de qualquer natureza.

Art. 12º - O Município poderá contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários enquanto estiverem em atividade.

Art. 13º - A execução do Programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 15º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis/SP, 24 de abril de 2026.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Chefe de Setor